

PORTARIA CFESS Nº 72, de 18 de dezembro de 2024.

Ementa: Altera a composição da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a posse da Gestão 2023-2026 do CFESS, em 15 de maio de 2023, “QUE NOSSAS VOZES ECOEM VIDA-LIBERDADE”;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 648, de 15 de junho de 2013, que “Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS”;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos;

Considerando a deliberação da 272ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO PLENO do CFESS, ocorrida entre os dias 15 e 18 de junho de 2023, que aprovou a indicação da nova composição da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos;

Considerando a Portaria Cfess nº 22 de 29 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);



Considerando ainda a Portaria Cfess nº 25, de 13 de julho de 2023, que altera a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD);

Considerando, a exoneração, a pedido, em 1º de fevereiro de 2024, da assistente social Ana Cristina Muricy de Abreu do Cargo Comissionado de Assessora em Serviço Social do Cfess;

Considerando a aprovação desta Portaria “ad referendum” do Conselho Pleno do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social, que passa a contar com as(os) seguintes integrantes.

Titulares	Suplentes
Rodrigo de Barros Nogueira (Presidente)	Sandra Helena Sempé
Larissa Gentil Lima	Ubiratan de Souza Dias Junior
Keliane Souza de Jesus	Adriane Tomazelli Ramos

Art. 2º A CPAD possui as seguintes competências:

I - Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III – Orientar as unidades administrativas do CFESS, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela instituição, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV – Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V – Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Presidente do CFESS.

Art. 3º A CPAD poderá convidar, a qualquer tempo, trabalhador(a), sem necessariamente compô-la, para colaborar nos trabalhos e análises desenvolvidos sem prejuízo de suas respectivas atribuições e funções.

Art. 4º A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 13 do Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019.



Art. 5º Fica revogada a Portaria Cfess nº 25, de 13 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CFESS

